

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Instrução Normativa PROEN/IFSEMG Nº 01, de 16 de março de 2021

*Dispõe sobre a implementação da Resolução
Consu nº32/2020 no ano letivo de 2021.*

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, inciso I, do Estatuto do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do Regimento Geral.

CONSIDERANDO:

- I. Portaria-R nº 216/2020 que suspendeu as aulas dos 10 (dez) *campi* do IF Sudeste MG a partir do dia 17 de março de 2020 por tempo indeterminado;
- II. A Resolução Consu nº 32, de 28 de agosto de 2020, que regulamenta o Ensino Remoto Emergencial- ERE no âmbito do IF Sudeste MG;
- III. A Instrução Normativa Proen/IFSEMG nº 05, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para a execução do Ensino Remoto Emergencial - ERE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG.
- IV. A Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- V. A Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais para a educação superior, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- VI. A Portaria MEC nº 1.096 de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de curso e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para a integralização das atividades pedagógicas dos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas

instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

- VII. A Nota Técnica nº 11/2020 do Ministério Público do Trabalho sobre a defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades acadêmicas dar-se-ão de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de *Campus* de cada unidade do IF Sudeste MG, conforme atribuições regimentais.

§ 1º Na elaboração dos calendários de cada *campus* deverão ser considerados, adicionalmente:

- I. A realização de atividades de ambientação para a comunidade acadêmica;
- II. Início das aulas do ERE a partir do dia 10 de maio de 2021;
- III. Indicação de 100 dias letivos no primeiro semestre e 100 dias letivos no segundo semestre de 2021 para os cursos técnicos subsequentes/concomitantes e para os cursos de graduação;
- IV. Indicação de 200 dias letivos no ano de 2021 para os cursos técnicos integrados;
- V. Previsão de data para trancamento de componentes curriculares para os cursos técnicos concomitantes/subsequentes e para os cursos de graduação, a qual deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após o início das aulas;
- VI. Período de matrícula, ano letivo 2021/2, para os cursos técnicos concomitantes/subsequentes e para os cursos de graduação, após o final do semestre letivo 2021/1;

Art. 2º Durante o ano letivo de 2021, a oferta das disciplinas será organizada em dias letivos;

Art. 3º Para os cursos de graduação e cursos técnicos concomitantes/subsequentes, durante a vigência do ERE, serão abertas turmas para matrícula apenas daquelas disciplinas que o NDE e/ou Colegiado tenham listado como possíveis de serem ofertadas remotamente.

Art. 4º Os cursos técnicos concomitantes/subsequentes ofertados na modalidade a distância deverão ter suas atividades iniciadas a partir da aprovação do Calendário Acadêmico 2021 do *campus*.

Art. 5º Será facultado, ao discente de qualquer período, o trancamento do curso durante o período de vigência do ERE, porém, caso o aluno menor de idade tranque o curso, ele deverá aguardar o início do ano letivo de 2022 para retomar suas atividades.

Art. 6º As ações prioritárias previstas no artigo 22, da resolução CONSU 32/2020, sobre os possíveis formandos, deverão ser aplicadas aos discentes com previsão de integralização de curso em 2021/1 e 2021/2.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino poderá publicar instruções normativas complementares estabelecendo rotinas e procedimentos para execução do disposto no Regulamento da resolução CONSU nº 32/2020.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvindo o Comitê de Ensino (COEN) do IF Sudeste MG.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Ensino, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br>.

Juiz de Fora, 16 de março de 2021.

Glaucia Franco Teixeira
Pró-Reitora de Ensino do IF Sudeste MG
Portaria nº429, DOU - 27/04/2017